DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5345/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16106/2017
PROTOCOLO	: 1835321
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MOACIR ARMADA CAPISTRANO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria por invalidez,** do servidor Sr. Moacir Armada Capistrano, que ocupou o cargo de professor, na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 15515/2018** (pç. 14, fls. 70-72), pelo registro **do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 20467/2018** (pç. 15, f. 73), no qual apresentou seu entendimento pelo registro **do ato de aposentadoria** do servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que **a aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do **art. 40, §1º, I,** da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do Mistério Público de Contas - MPC e decido pelo **registro do ato de**

aposentadoria por invalidez do servidor público, Sr. Moacir Armada Capistrano, que ocupou o cargo de professor, na Secretaria de Estado de Educação**,** com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

CHL